

Principais dúvidas sobre o Serviço de Retransmissão de Rádio - RTR

Serviço de Retransmissão de Rádio

1. O QUE É O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO?

É o serviço que se destina a retransmitir, de forma simultânea, os sinais de emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, para a recepção livre e gratuita pelo público em geral na Amazônia Legal.

2. QUAL É A FINALIDADE DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO?

O serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal tem por finalidade possibilitar que os sinais de estação geradora de rádio sediada nas capitais dos Estados da Amazônia Legal sejam recebidos em qualquer Município do respectivo Estado.

3. QUEM PODE EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO?

O serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal poderá ser executado diretamente pela União ou indiretamente, por meio de autorização outorgada às seguintes pessoas jurídicas de direito público e privado: (i) emissoras de radiodifusão sonora em frequência modulada das capitais dos Estados da Amazônia Legal; (ii) estados e municípios da Amazônia Legal; (iii) entidades da administração pública indireta federal, estadual e municipal localizadas nos Estados da Amazônia Legal; (iv) fundações privadas; e (v) sociedades nacionais constituídas por ações ou cotas de responsabilidade limitada.

4. O SERVIÇO DE RTR PODERÁ SER OUTORGADO EM CARÁTER PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO?

Não, será outorgado somente em caráter primário.

5. O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO SERÁ OUTORGADO EM TODOS OS ESTADOS?

Não, apenas na Amazônia Legal. A Amazônia Legal abrange a região compreendida pelos

Estados do Acre, do Amapá, do Amazonas, de Mato Grosso, do Pará, de Rondônia, de Roraima, de Tocantins e do Maranhão na sua porção a oeste do meridiano 44°.

6. A RETRANSMISSORA PODE TRANSMITIR OS SINAIS DE MAIS DE UMA EMISSORA GERADORA?

Não. A estação retransmissora de rádio retransmitirá os sinais de apenas uma emissora geradora de radiodifusão sonora em frequência modulada.

7. COMO OBTER AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RTR?

A pessoa jurídica de direito público ou privado interessada em retransmitir os sinais de emissora geradora da capital para Município do mesmo Estado da Amazônia Legal poderão, a qualquer tempo, apresentar manifestação formal de interesse ao Ministério das Comunicações, com o intuito de obter autorização para execução do serviço de RTR.

As manifestações formais de interesse deverão ser realizadas por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e servirão como base para a elaboração do chamamento público.

A apresentação da manifestação formal de interesse não dá início ao processo de autorização e não dispensa os interessados de atenderem as condições e os prazos previstos no chamamento público ou no processo seletivo.

8. COMO FUNCIONARÁ O CHAMAMENTO PÚBLICO?



Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão

O Ministério das Comunicações divulgará, periodicamente, chamamento público para que as pessoas jurídicas interessadas possam protocolar requerimento com vistas à obtenção de autorização para execução do serviço de RTR na Amazônia Legal.

O chamamento público será publicado no Diário Oficial da União pelo titular da Secretaria de Radiodifusão.

O requerimento deverá ser realizado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deverá ser devidamente preenchido, inclusive com a ciência e concordância com as declarações nele elencadas, e estar acompanhado da documentação de habilitação e de instrução, relacionada no item 23.

9. EM QUAIS CASOS OS REQUERIMENTOS PODEM SER INDEFERIDOS?

Os requerimentos que não estiverem acompanhados da documentação de habilitação, ou aqueles efetuados por pessoa jurídica que não se enquadre no art. 7º do Decreto nº 9.942, de 2019 (item 3), serão liminarmente indeferidos.

Os requerimentos que não forem realizados por meio do sistema eletrônico serão desconsiderados para fins do chamamento público e cadastrados como manifestações formais de interesse.

Será inabilitada a concorrente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação, ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no chamamento público; ou deixar de cumprir as exigências constantes do chamamento público.

10. CABE RECURSO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO/INDEFERIMENTO?

Sim. Na hipótese de indeferimento ou de inabilitação, a pessoa jurídica será notificada para que, no prazo de dez dias, contado da data de notificação, apresente recurso administrativo contra a decisão.

11. A INABILITAÇÃO IMPEDE A APRESENTAÇÃO DE NOVA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE OU DE NOVO REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS CHAMAMENTOS PÚBLICOS?

Não. A inabilitação no chamamento público não impede a apresentação de nova manifestação formal de interesse ou de novo requerimento para participação em chamamento público posterior.

12. AS CONCORRENTES PODERÃO INDICAR O

CANAL DESEJADO PARA OPERAÇÃO DE SUA ESTAÇÃO RETRANSMISSORA?

Sim, observada a ordem de preferência decorrente da classificação, nas hipóteses em que houver mais de um canal designado para um mesmo município de prestação do serviço.

13. HAVERÁ ASSINATURA DE CONTRATO PARA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO?

Sim. A concorrente apta à autorização será notificada para que, antes da publicação da portaria de homologação e autorização, assine o contrato para execução do serviço de RTR na Amazônia Legal.

O contrato será assinado pelo representante legal da concorrente apta à autorização e pelo Ministro de Estado das Comunicações. O prazo e a forma que será utilizada para assinatura do contrato serão especificados no expediente de notificação encaminhado à concorrente apta à contratação.

14. O QUE FAZER APÓS A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO?

As pessoas jurídicas autorizadas a executar o serviço de RTR na Amazônia Legal deverão obter a autorização de uso de radiofrequência, o licenciamento da estação e iniciar a execução do serviço, nos prazos estabelecidos no Decreto nº 9.942, de 2019.

15. QUAIS PRAZOS DEVEM SER OBSERVADOS?

A entidade autorizada a executar o serviço de RTR terá o prazo de doze meses, contado da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação.

Ainda, deverá iniciar a execução no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação, sob pena de extinção da autorização.

16. A RETRANSMISSORA PODE FUNCIONAR SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO?

Não. A estação retransmissora de rádio não poderá executar o serviço sem a licença de funcionamento.

17. A ENTIDADE PODERÁ REQUERER ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS ESTAÇÕES RETRANSMISSORAS?



Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão

Sim. A entidade autorizada a executar o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal poderá requerer, a qualquer tempo, a alteração das características técnicas das estações constantes da sua licença para funcionamento de estação.

Na hipótese de ser autorizada a alteração de características técnicas que enseje a emissão de novo ato de autorização de uso de radiofrequência ou de nova licença de funcionamento, as pessoas jurídicas autorizadas a executar o serviço de RTR na Amazônia Legal deverão solicitar tais documentos e entrar em operação nos prazos mencionados no item 15.

18. QUEM É RESPONSÁVEL PELO CONTEÚDO RETRANSMITIDO? PODE INSERIR PROGRAMAÇÃO E PUBLICIDADE LOCAL?

A emissora geradora cedente da programação será responsável pelo conteúdo retransmitido pela pessoa jurídica autorizada a executar o serviço de RTR na Amazônia Legal, podendo esta inserir programação e publicidade local em suas transmissões, desde que observadas as seguintes condições: (i) a inserção de programação local sem cunho jornalístico estará limitada a 15% (quinze por cento) do total da programação transmitida pela emissora de radiodifusão sonora que cederá os sinais a serem retransmitidos; (ii) a programação deverá ter finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; (iii) a inserção de programação local de cunho jornalístico estará limitada a 3 (três) horas diárias; (iv) as inserções de publicidade terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade transmitida pela emissora de radiodifusão sonora que cederá os sinais a serem retransmitidos; e (v) as inserções de publicidade somente poderão ser realizadas pelas entidades autorizadas a executar o Serviço de RTR na Amazônia Legal de sinais provenientes de emissoras de radiodifusão sonora comerciais.

19. PODERÃO SER CONCEDIDAS AUTORIZAÇÕES ADICIONAIS ÀS PESSOAS JURÍDICAS AUTORIZADAS A EXECUTAR O SERVIÇO DE RTR NA AMAZÔNIA LEGAL?

Sim. Poderão ser concedidas autorizações adicionais às pessoas jurídicas autorizadas a executar o serviço de RTR na Amazônia Legal que, com o objetivo de aumentar a cobertura no Município objeto da autorização, requeiram a instalação de novas estações retransmissoras em localidades específicas não cobertas pelo

sinal da estação já autorizada.

A autorização mencionada somente poderá ser concedida em um mesmo canal de operação e depende de prévia avaliação técnica por parte da Anatel.

20. A INSTALAÇÃO DE REFORÇADORES DE SINAIS DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES?

Não. A instalação de reforçadores de sinais, dentro do contorno protegido das estações, independe de autorização do Ministério das Comunicações, devendo a interessada seguir os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica da Anatel.

21. A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA A EXECUTAR O SERVIÇO DE RTR PODE SUBSTITUIR A EMISSORA GERADORA CEDENTE DA PROGRAMAÇÃO?

Sim. As pessoas jurídicas autorizadas a executar o serviço de RTR na Amazônia Legal poderão substituir a emissora geradora cedente da programação constante da Portaria de autorização, desde que previamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

Não serão permitidas as alterações para os casos em que a mesma programação básica já esteja sendo transmitida ou retransmitida por outra pessoa jurídica no Município.

22. A PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA PODE REQUERER A EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO?

Sim. Os pedidos de extinção da autorização encaminhados pelas pessoas jurídicas que não desejam mais executar o serviço de RTR na Amazônia Legal deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: (i) comprovação da titularidade do requerente, como representante legal da pessoa jurídica autorizada a executar o serviço de RTR na Amazônia Legal; e (ii) prova de regularidade dos débitos administrados pela Anatel.

23. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS À AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RTR?

Documentos de habilitação:

1. Ato constitutivo consolidado e suas posteriores alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus anclares.



Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão

2. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
3. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
4. Documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da emissora geradora cedente da programação, exceto quando esta for a própria requerente.
5. Declaração de que a pessoa jurídica: I - possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; II - não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; III - cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; IV - não executa serviços de radiodifusão sem outorga; V - não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e VI - se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Rádio, em especial a Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018, o Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Requisitos:

1. Estar em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
2. Estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
3. Estar inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
4. Estar em situação regular perante a Justiça do Trabalho.

3. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RTR?

Documentação da cedente:

1. Prova de regularidade quanto ao

recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

Documentos da cessionária:

2. Documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da emissora geradora cedente da programação, exceto quando esta for a própria requerente.
3. Ato constitutivo consolidado e suas posteriores alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus ancilares.
4. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
5. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
6. Declaração de que a pessoa jurídica: I - possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; II - não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; III - cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; IV - não executa serviços de radiodifusão sem outorga; V - não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e VI - se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Rádio, em especial a Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018, o Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Requisitos da cessionária:

1. Estar em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
2. Estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão

3. Estar inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
4. Estar em situação regular perante a Justiça do Trabalho.